

“LEI Nº 030/2.025”

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel cujo respectivo contribuinte tributário ou respectivo cônjuge ou seus filhos, sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e, cumulativamente, desde que referido imóvel esteja sendo utilizado para fins residenciais.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, em sendo a pessoa com TEA, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família, ou:

II - quando o imóvel for alugado, o respectivo contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e/ou declaração firmada em nome do principal locatário de que seu dependente reside consigo no referido imóvel locado;

III - documento de identificação do requerente como Cédula de Identidade/RG e Cadastro de Pessoa Física/CPF e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e, quando o dependente do proprietário ou principal locatário do imóvel for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

III - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); b) Estágio clínico atual; c) Classificação Internacional da Doença (CID); d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do respectivo médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente e, cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado desde já a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição em



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE MAIO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente